

LEI Nº 7.329, DE 27 DE JUNHO DE 1985

Altera o prazo para pagamento do imposto de renda devido por pessoas jurídicas.

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28 DE JUNHO DE 1985 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

- Na página 9153, 1ª coluna, no artigo 1º, ONDE SE LÊ: ... deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decênio do mês correspondente ao vencimento da parcela.

LEIA-SE: ... deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decênio do mês correspondente ao vencimento da parcela.